



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3359/14  
Fis. 01  
Resp.

PROJETO DE LEI N.º 143 /2014

Nº do Processo: 3359/2014

Data: 15/09/2014

Projeto de Lei Nº 143/2014

Autoria: José Pedro Damiano

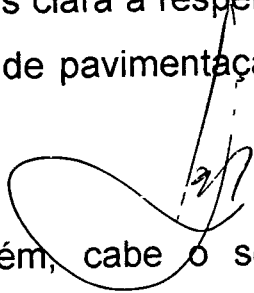
Assunto: Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 3320/1999, que dispõe sobre a execução de muro de alinhamento e passeio público.

Sr. Presidente

O Vereador **JOSÉ PEDRO DAMIANO** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que “**acrescenta parágrafo único ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 3320/1999, que dispõe sobre a execução de muro de alinhamento e passeio público**”, para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Como é do conhecimento geral, o tema “mobilidade urbana” está cada vez mais presente nas discussões políticas dentro da Edilidade Valinhense, motivo pelo qual nos vemos na obrigação de procurar estabelecer legislação mais clara a respeito dos passeios públicos, cujo histórico até então, de pavimentação sob critérios vagos tem deixado a desejar.

Existe legislação a respeito, porém, cabe o seu aperfeiçoamento, para que não tenhamos que buscar providências

  
José Pedro Damiano  
Vereador - PR  
Câmara: 3829-5355  
Gabinete: 3829-5340

0578/2014

PROJETO DE LEI

Nº 143 / 14



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3359/14  
Fls. 02  
Resp. W

pontuais continuamente, como vem ocorrendo, devido ao estado precário que encontram-se muitos trechos de passeios públicos.

A propositura em pauta estabelece critérios para a realização de pavimentação do passeio público, evitando sobremaneira o surgimento de degraus ou desníveis, tão prejudiciais ao trânsito de pedestres, principalmente de idade mais avançada e obrigando que pessoas com cadeiras de rodas tenham que buscar o leito carroçável das vias públicas para desviar de condições que não permitem o uso do calçamento.

Por oportuno, o uso do leito carroçável para o trânsito de pedestres e pessoas com cadeiras de rodas, é propício à ocorrência de acidentes com veículos, sendo da responsabilidade do Município estabelecer critérios e regras para que estas situações venham a ser evitadas.


Lembramos que por determinação constitucional federal, no § 6º, do artigo 37, é determinado que o Poder Público responde pelos danos que praticar mediante dolo ou culpa.

Assim, sem mais delongas, é apresentado o presente projeto de lei, visando complementar a legislação vigente, para que a partir da sua vigência sejam adotados critérios

José Pedro Damiano  
Vereador - PR  
Câmara: 3829-5355  
Gabinete: 3829-5340



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N.º 3359114  
Fls. 03  
Resp. 

mais claros e precisos, beneficiando toda a comunidade valinhense.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Casa de Leis, que por certo merecerá o total apoio dos demais Vereadores que compõem esta Colenda Casa de Leis.

Valinhos, 10 de setembro de 2014

  
**JOSÉ PEDRO DAMIANO**

**Vereador**

José Pedro Damiano  
Vereador - PR  
Câmara: 3829-5355  
Gabinete: 3829-5340



**PROJETO DE LEI N°**

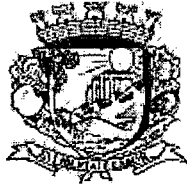
**“ Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º, da Lei Municipal nº3320/1999, que dispõe sobre a execução de muro de alinhamento e passeio público ”**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - É acrescentado parágrafo único ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 3320, de 10 de junho de 1999, que “dispõe sobre a execução de muro de alinhamento e passeio público”, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Para a execução de pavimentação no passeio público, no sentido transversal não poderá haver inclinação superior a 5% (cinco por cento) e no sentido



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3259/14  
15 05  
Resp. \_\_\_\_\_

longitudinal a inclinação deverá ser igual a da  
rua, não sendo aceitos desníveis ou degraus.”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

José Pedro Damiano  
Vereador - PR  
Câmara: 3829-5355  
Gabinete: 3829-5340